EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 2º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

INCIDENTE DE RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES N. 5262277-18.2023.8.21.0001
VINCULADO AO PROCESSO N. 5192002-44.2023.8.21.0001

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **QUÍRON FARMÁCIA LTDA**., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

1. Registra-se que esta Administração Judicial solicitou a documentação contábil referente ao mês de outubro de 2025, entretanto, embora a Recuperanda tenha enviado a documentação, seu encaminhamento ocorreu após o término do prazo concedido pelos auxiliares do juízo, o que impossibilitou sua análise em tempo hábil. Assim, informa-se que no mês subsequente será apresentado novo relatório, contendo a análise contábil dos períodos pendentes.

2. Não obstante a pendência documental, esta Administração Judicial realizou reunião virtual com a empresa para verificar a operação do último mês. Na oportunidade, foi relatado que o faturamento de novembro superou o do mês anterior. Informaram que a melhora no movimento pode ser atribuída ao fechamento de uma farmácia na região, cujos clientes passaram a adquirir produtos na Quíron. Quanto às perspectivas para dezembro, acreditam que o mês apresentará bom faturamento, uma vez que os clientes costumam realizar compras em maior quantidade antes do período de férias.

3. Isso posto, a Administração Judicial a informa que seguirá cumprindo a sua função de fiscalizar as atividades da Recuperanda, salientando que os relatórios mensais de atividades são disponibilizados no site www.cataliseaj.com.br.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2025.

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS

FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS 106.886

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA
OAB/RS 24.023

CAMILA LUZARDO
OAB/RS 119.383